



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00501/2015

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 12/09/2013, nos termos do Acórdão de fls. 61/68, publicado no "DOC" de 21/07/2014, constante do **Processo nº 686042 - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN**, referente ao exercício de 2003, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **WALDIR TELES FILHO**, CPF: 415.210.056-72, DIRIGENTE, na época, residente e domiciliado na RUA PADRE CICERO, 213, CASA, CENTRO - JANAÚBA, MG, CEP: 39.440-000, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$6.638,46** (seis mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), assim discriminados: **1)** R\$1.000,00 em razão da divergência entre os valores constantes do Demonstrativo das Contribuições Recebidas pelo RPPS e o registrado no Demonstrativo de Contribuição à Previdência Própria, que integra a PCA/2003 do Executivo (fls 20 e 36), item 5 da fundamentação; **2)** R\$1.000,00 em razão do demonstrativo da Dívida Flutuante registrar movimentação relativa à "empréstimo de pessoal", no valor de R\$632,84, que, embora não evidenciada no Comparativo de Despesa, contraria o disposto nos arts. 1º, III, e 6º, V, da Lei n. 9.717/98 (fls 15 a 19 e 35), item 6 da fundamentação; **3)** R\$1.000,00 em razão de inconsistências no Balanço Patrimonial do PREVIJAN em relação aos dados contidos na PAC/2003, no que tange à dívida previdenciária do Executivo Municipal para com o RPPS (fls 13, 14 e 33 e 37), item 4 da fundamentação; **4)** R\$1.000,00 em razão da falta de apresentação do Relatório de Controle internos, previsto Pela INTC n. 06/03 (fls 34, item VI), item 1 da fundamentação; **5)** R\$1.000,00 em razão da contabilização de despesas nos valores de R\$155.600,00 e R\$153.899,48, sob o título "outros Benefícios Assistenciais", cuja realização deverá ser esclarecida, tendo em vista o disposto no art. 1º, III, da Lei n.º 9.717/98, que disciplina a utilização dos recursos vinculados ao RPPS ao pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (fls 27), item 2 da fundamentação; **6)** R\$1.000,00 em razão da movimentação de disponibilidades financeiras em instituição não-oficial (fls 29, item 2.2), item 3 da fundamentação. Certificamos, ainda, que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/10/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino _____, aos 4 do mês de Novembro de 2015. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES TC 01614-1 Coordenadora de Débito e Multa a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00501/2015
PROCESSO: 686042
EXERCÍCIO: 2003
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 12/09/2013
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/07/2014
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/08/2014
RESPONSÁVEL: WALDIMIR TELES FILHO
CPF: 415.210.056-72

Multa

Multa aplicada em razão da divergência entre os valores constantes do Demonstrativo das Contribuições Recebidas pelo RPPS e o registrado no Demonstrativo de Contribuição à Previdência Própria, que integra a PCA/2003 do Executivo (fls 20 e 36), item 5 da fundamentação

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2014	R\$ 1.000,00	1,1064115	R\$ 1.106,41
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.106,41

Multa

Multa aplicada em razão do demonstrativo da Dívida Flutuante registrar movimentação relativa à "empréstimo de pessoal", no valor de R\$632,84, que, embora não evidenciada no Comparativo de Despesa, contraria o disposto nos arts. 1º, III, e 6º, V, da Lei n. 9.717/98 (fls 15 a 19 e 35), item 6 da fundamentação

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2014	R\$ 1.000,00	1,1064115	R\$ 1.106,41
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.106,41

Multa

Multa aplicada em razão de inconsistências no Balanço Patrimonial do PREVIJAN em relação aos dados contidos na PAC/2003, no que tange à dívida previdenciária do Executivo Municipal para com o RPPS (fls 13, 14 e 33 e 37), item 4 da fundamentação

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2014	R\$ 1.000,00	1,1064115	R\$ 1.106,41
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.106,41

Multa

Multa aplicada em razão da falta de apresentação do Relatório de Controle internos, previsto Pela INTC n. 06/03 (fls 34, item VI), item 1 da fundamentação

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2014	R\$ 1.000,00	1,1064115	R\$ 1.106,41
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.106,41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00501/2015
PROCESSO: 686042
EXERCÍCIO: 2003
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 12/09/2013
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/07/2014
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/08/2014
RESPONSÁVEL: WALDIMIR TELES FILHO
CPF: 415.210.056-72

Multa

Multa aplicada em razão da contabilização de despesas nos valores de R\$155.600,00 e R\$153.899,48, sob o título "outros Benefícios Assistenciais", cuja realização deverá ser esclarecida, tendo em vista o disposto no art. 1º, III, da Lei n.º 9.717/98, que disciplina a utilização dos recursos vinculados ao RPPS ao pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (fls 27), item 2 da fundamentação

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2014	R\$ 1.000,00	1,1064115	R\$ 1.106,41
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.106,41

Multa

Multa aplicada em razão da movimentação de disponibilidades financeiras em instituição não-oficial (fls 29, item 2.2), item 3 da fundamentação

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2014	R\$ 1.000,00	1,1064115	R\$ 1.106,41
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.106,41

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 6.638,46

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/10/2015.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5